



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 28 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autógrafo Complementar nº 02/2023, Projeto de Lei Complementar nº. 04/2023, Mensagem Complementar 04/2023)

Estabelece o complemento salarial aos integrantes do quadro do magistério – PEB-I, do Município ao estabelecido no âmbito nacional e dá outras providências.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a complementação remuneratória, tendo como limite o valor de R\$ 22,10/hora aula (vinte e dois reais e dez centavos) fixados no âmbito nacional, garantindo a equiparação aos servidores do quadro do magistério que tiverem a percepção remuneratória abaixo do referido valor.

Art. 2º Para fins de apuração do valor a ser efetivamente pago em caráter complementar, incluir-se-ão nos cálculos as incorporações salariais a qualquer título eventualmente já consolidadas.

Art. 3º O valor complementar será anualmente corrigido de acordo com os valores fixados pelo Ministério da Educação, observando para todos os efeitos legais os limites remuneratórios estabelecidos na presente Lei.

§1º Não será aplicado qualquer outro índice de correção que resulte na superação do valor do piso nacional.

§2º O pagamento dos valores de que trata esta Lei Complementar estarão vinculados à oneração dos recursos do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, podendo ser complementados ou integralizados com recursos próprios do tesouro Municipal.

Art. 4º Os servidores que por ascensão remuneratória a qualquer título, reenquadrarem-se na escala de vencimentos do magistério constante na Lei Municipal 1771/1998, resultando na equiparação ou superação do valor de referência a que se refere o art. 1º, não farão jus à complementação salarial de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Os valores pagos a título de complementação integrarão a base de cálculo para fins de férias, décimo terceiro, licenças remuneradas, bem como para fins previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Órgão de Turismo

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de novembro de 2023.


MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.